



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**L E I Nº 2.966/19**  
**DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.019**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR NA SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E CELEBRAR CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PREVISTA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI FEDERAL Nº 9.503/1997, COM AS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Bastos, autorizado a criar na Estrutura Administrativa, subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI e a CELEBRAR CONVÊNIOS com os Órgãos Públicos Estaduais e Federais, objetivando disciplinar as atividades de Fiscalização de Trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997, de competência e responsabilidade do Município.

Art. 2º - Compete ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de Polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar as obras e eventos que interrompam a livre circulação de veículos e pedestres ou que coloquem em risco a segurança dos usuários conforme estabelece o Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento,





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação;

XXII - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XXIV - Realizar estatística em relação a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - A estrutura do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO será regulamentada por meio de Decreto, especificando as atribuições e responsabilidades do Órgão, devendo ser obrigatoriamente observadas as regras da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as Resoluções da CONTRAN, com as seguintes estruturas:

I - Engenharia e Sinalização;

II - Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Educação de Trânsito;

IV - Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Art. 4º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito compete:

I - A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único - O dirigente máximo é a Autoridade Municipal de Trânsito e será nomeado através de Portaria.

Art. 5º - Engenharia e Sinalização compete:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - Planejar o sistema de circulação viária do Município;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º - Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança nas escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - Educação de Trânsito compete:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - O Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do Parágrafo Único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10 - Fica criada no Município de Bastos, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, atendendo a Resolução CONTRAN nº 357/10 de 02 de Agosto de 2010.

Art. 11 - Compete a JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

II - Solicitar aos Órgãos e entidades executivos de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos Órgãos e entidades executivos de trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 12 - A Jari será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 13 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto ao Departamento Municipal de Trânsito será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/10 do CONTRAN - (Conselho Nacional de Trânsito), que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O Poder Público Executivo providenciará a disponibilização do imóvel, móveis, equipamentos, veículo e servidores necessários para a instalação do Departamento Municipal de Trânsito, destinados ao cumprimento de suas funções.

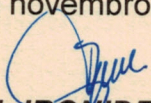
Art. 16 - A Receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, exercício de poder de polícia, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no artigo 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 17 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

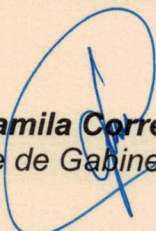
Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da Administração Municipal em decorrência da presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 20 de novembro de 2.019

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*